



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 49/2020

Processo nº 25410.003813/2020-11

**Unidade Gestora:** 250052

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA VERMAT COMERCIAL LTDA.**

Presentes de um lado a **UNIÃO** por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **VERMAT COMERCIAL LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.597.896/0001-02, sediada na Avenida das Américas, 8.505 – Loja L, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-081, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **HELENO MARINHO JATOBA**, identidade nº 34603 – OAB/RJ e CPF/MF nº 149.416.867-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, conforme previsto no processo nº 25410.0038132020-11 – INCA, por Dispensa de Licitação SIDEC nº 045/2020, com fundamento na Lei nº 13.979/2020 e na proposta comercial, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de 5.730 (cinco mil, setecentos e trinta) cateteres central, conforme as especificações contidas no Projeto Básico e na proposta comercial da **CONTRATADA** emitida em 23/03/2020, constantes do processo nº 25410.0038132020-11-INCA, que passam a integrar o presente contrato como se transcritos estivessem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento a ser adotada será em parcela única, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pelos materiais fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 732.135,00 (setecentos e trinta e dois mil, cento e trinta e cinco reais), considerando as unidades, os quantitativos e os preços unitários constantes no Projeto Básico e na proposta comercial da **CONTRATADA** emitida em 23/03/2020.

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta comercial.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2020NE800627**, Programa de Trabalho 10 302 5018 8585 0033 172849, Fonte de Recursos 6153000100, Natureza da Despesa 339030.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação **fiscal** e **trabalhista** da **CONTRATADA** junto ao SICAF e **mediante a obtenção dos extratos de CADIN, CNJ e CEIS**. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo chefe do Serviço de Abastecimento Central do INCA.

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura, cópia do termo de opção.

Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes do Contrato;

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $(t \% / 365) N \times VP$ , onde:

**t** = Taxa percentual de 6%;

**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação do presente contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência por até 180 dias a partir da data de sua assinatura ou mediante o recebimento total pela **CONTRATANTE**, dos materiais fornecidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Entregar os materiais no Serviço de Abastecimento Central do INCA - Rua André Cavalcante, 37 – Centro – Rio de Janeiro – RJ ou em outro local/horário predeterminado pela Administração da **CONTRATANTE**, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias, estabelecido no Projeto Básico, na proposta comercial e no cronograma ajustado entre as partes.

Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados.

Entregar os produtos com data de validade e nº de lote de fabricação impressos na embalagem, em local visível e de fácil identificação.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pela **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, **bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA, junto ao SICAF.**

Garantir a qualidade e o perfeito funcionamento dos materiais objeto do presente contrato, comprometendo-se a substituir os que venham a apresentar defeito no prazo de até 02 (dois) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos materiais é feita na forma especificada pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do Serviço de Abastecimento Central do **CONTRATANTE**, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Por descumprimento de cláusulas ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - Multa pelo descumprimento injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por evento; Multas compensatórias de 25 % (vinte e cinco por cento), no caso de inexecução total e 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo incidentes sobre o valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O valor das multas referidas na subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% do valor do contrato, calculada sobre o valor da parcela em atraso, sendo devida após o primeiro dia de atraso, e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 20 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sra. Diretora Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, desde que guardada a necessária conformidade:

A proposta comercial, o Projeto Básico, as especificações dos materiais e a nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os recebimentos, provisório e definitivo, serão realizados na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, a saber:

Provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(is), para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico; e

Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is) e consequente aceitação.

Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078 de 11/09/90, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem, bem como os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da avença.

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

A **CONTRATADA** deverá substituir, em qualquer época, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À DISPENSA**

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 25410.003813/2020-11-INCA, vinculam-se ao termo de autorização da Dispensa de Licitação SIDEC – Nº 045/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

---

**Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA  
DIRETORA GERAL DO  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS**

---

**HELENO MARINHO JATOBA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
VERMAT COMERCIAL LTDA**

**T E S T E M U N H A S**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 01/04/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heleno Marinho Jatoba, Usuário Externo**, em 07/04/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 07/04/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/04/2020, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014231480** e o código CRC **FAD9EFBB**.